



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA

CNPJ 82.844.754/0001-92



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo 30/2017

Pregão Presencial 14/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CAMINHÃO PRANCHA, CAÇAMBAS E MOTONIVELADORA PARA PROMOVER REVESTIMENTO PRIMÁRIO, ABERTURA DE VALETAS E BUEIROS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS.

A pregoeira no uso de suas atribuições legais, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca da Impugnação interposta pela empresa De Bona Terraplenagem Ltda./ ME com CNPJ 15.197.592/0001-50 com sede na Rodovia SC 447, 770 Bairro Vila Izabel Criciúma SC, interposta em 05/06/2017, conforme:

DA INTENÇÃO: Impugnar o processo em epígrafe a fim de ver remarcado e devidamente publicado no Diário oficial dos Municípios, de forma a possibilitar a habilitação de todos os interessados.

DAS RAZÕES: A impugnante se revela inconformada quanto a 1ª RETIFICAÇÃO que corrige o objeto: retroescavadeira para escavadeira hidráulica, e que com essa alteração a Empresa Impugnante tem interesse em participar do certame, porém em virtude da não publicação da alteração do objeto, a empresa impugnante não tem tempo hábil de preparar a documentação e elaborar a proposta.

DA DECISÃO:

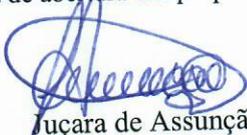
Primeiramente, cabe a esta Pregoeira analisar a tempestividade da presente impugnação, visto que a reclamante manifestou-se em 05/06/2017, e a abertura do certame está previsto para 07/06/2017, conforme prevê o instrumento convocatório PR 14/2017, nesse importe reconheço pela tempestividade.

Após análise detida, observou-se que encontra-se o aviso de 1ª retificação devidamente publicada no site: <http://www.bomjardimdaserra.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/51406/codLicitacao/94920>, contudo percebe-se que devidamente encaminhado o referido termo para publicação no órgão oficial desta administração DOM, o mesmo restou cancelado por incompatibilidade de arquivo junto aquele órgão publicador, <https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/?r=ato/index>, não havendo publicação substitutiva no prazo legal, resultando por seu turno na precariedade da publicidade.

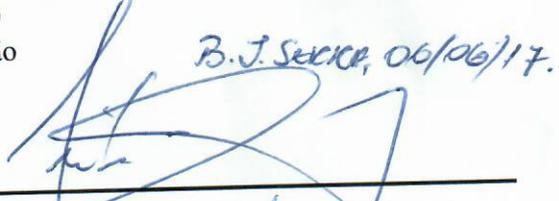
No que se refere ao conflito de datas de abertura do certame, a publicação [http://www.bomjardimdaserra.sc.gov.br/uploads/1581/arquivos/980352\\_EDITAL\\_E\\_ANEXOS.pdf](http://www.bomjardimdaserra.sc.gov.br/uploads/1581/arquivos/980352_EDITAL_E_ANEXOS.pdf) que dispõe a íntegra do Edital, e, na publicação realizada no DOM (diário oficial dos municípios) dos dia 26/05/2017 vislumbra-se de forma correta a data de abertura para dia 07/06/2017 às 14horas.

Contudo, contrariamente quando da publicação no site <http://www.bomjardimdaserra.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/51406/codLicitacao/94920>, encontra-se no campo "data de abertura" a referência 06/06/2017.

Nesse importe, reconhecemos pelo acolhimento e provimento das razões recursais anteriormente expostas, onde promover-se-á as devidas correções e nova data de abertura das propostas.

  
Juçara de Assunção  
Pregoeira.

Bom Jardim da Serra, 06 de junho de 2017.

  
B. J. Secore, 06/06/17.

*Fecho PROVIMENTO DO RECURSO!*